

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 02 de março de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Obrigatoriedade de conversão imediata de passivos sancionatórios em obras de manutenção e segurança em concessões públicas em crise

1

PL 00211/2026 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

Instituição da CIDE-DataCenter, majoração de tributos federais e revogação de incentivos fiscais a datacenters

1

PLP 00023/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (UNIÃO/CE)

Vedação de contingenciamento e criação de fundo para manutenção de patentes estratégicas com ajuste de prazo por atraso administrativo

2

PLP 00032/2026 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)

Inclusão do princípio da neutralidade tecnológica e análise de impacto regulatório no Programa Mover

3

PL 00064/2026 - Autoria: Dep. Júnior Mano (PSB/CE)

Distintividade adquirida de sinal a ser registrado como marca

3

PL 00250/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Regulamentação de data centers de grande porte e seus impactos ambientais e socioeconômicos

4

PL 00414/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (UNIÃO/CE)

Programa Nacional de Soberania da Propriedade Intelectual e Fundo de Investimento em Patentes Internacionais

5

PL 00732/2026 - Autoria: Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)

Exclusão dos benefícios da Lei do Bem

6

PLP 00006/2026 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PL/DF)

Política Nacional de Avaliação de Investimentos Externos (PNAIE)

7

PL 00169/2026 - Autoria: Sen. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

<i>Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)</i>	8
PDL 00042/2026 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<i>Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)</i>	8
PDL 00043/2026 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)</i>	8
PDL 00044/2026 - Autoria: Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)	
<i>Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)</i>	9
PDL 00045/2026 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)	
<i>Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)</i>	9
PDL 00046/2026 - Autoria: Dep. Delegado Caveira (PL/PA)	
<i>Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação incidentes sobre produtos e equipamentos médico-hospitalares</i>	9
PDL 00048/2026 - Autoria: Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)	
<i>Indenização por dispêndio sem justa causa à prestação de serviços entre pessoas jurídicas</i>	9
PL 00144/2026 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)	
<i>Regulamentação do tratamento e da gestão ambiental de chorume, resíduos urbanos e lodos de ETAs e ETEs</i>	10
PL 00415/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (UNIÃO/CE)	
<i>Política Nacional de Prevenção aos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho</i>	11
PL 00678/2026 - Autoria: Dep. Rosângela Reis (PL/MG)	
<i>Direito à desconexão do trabalho</i>	12
PL 00126/2026 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)	
<i>Intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho efetivo em atividades de entrada de dados</i>	12
PL 00245/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Contratação com base em hora trabalhada</i>	13
PL 00163/2026 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Direito da mulher vítima de violência doméstica à manutenção do vínculo trabalhista e à proteção previdenciária</i>	13
PL 00047/2026 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
<i>Vedação de uniformes ou vestimentas que atentem contra a dignidade do trabalhador</i>	13
PL 00230/2026 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)	
<i>Responsabilidade do empregador pela manutenção das vestimentas especiais utilizadas em atividades de risco</i>	14
PL 00248/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Incentivos à empregabilidade o pelo Programa Bolsa Família</i>	14
PL 00304/2026 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)	

Obrigatoriedade de medidas de prevenção e combate à violência e discriminação de gênero em órgãos públicos e empresas privadas com mais de 50 empregados	14
PL 00379/2026 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)	
Adequação do prazo de assembleia e inclusão de investimentos incentivados na apuração da alíquota efetiva	16
PL 00152/2026 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PL/DF)	
Imposto sobre Grandes Fortunas	17
PLP 00005/2026 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	
Condicionamento da compensação de contribuições previdenciárias à retificação prévia da declaração	18
PL 00263/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Aproveitamento de créditos do PIS/Pasep e da Cofins relativo a despesas de frete na aquisição de insumos desonerados	18
PL 00719/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Monitoramento e avaliação da reforma tributária por meio do SIM-REF	18
PL 00452/2026 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)	
Financiamento da seguridade social pelo empregador	19
PEC 00001/2026 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
Suspensão dos efeitos da IN RFB nº 2.306/2026, que aumentava percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL no lucro presumido	19
PDL 00008/2026 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)	
Fundo Nacional de Inovação, Desenvolvimento, Massificação e Universalização em Educação Digital e Inteligência Artificial	20
PL 00323/2026 - Autoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Licenciamento compulsório e produção nacional da Mounjaro	20
PL 00160/2026 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PL/AL)	
Declaração de interesse público dos medicamentos Mounjaro e Zepbound	21
PL 00068/2026 - Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Obrigatoriedade de conversão imediata de passivos sancionatórios em obras de manutenção e segurança em concessões públicas em crise

PL 00211/2026 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Institui o mecanismo obrigatório denominado "Ano Zero" em processos de repactuação ou relicitação de concessões públicas em crise, determinando que passivos sancionatórios, incluindo multas e controvérsias, sejam convertidos imediatamente em obras de manutenção e segurança, independentemente do resultado final da licitação."

Cria o mecanismo Ano Zero em processos de repactuação ou relicitação de concessões públicas em crise, **impondo a execução imediata de obras de manutenção, segurança e mitigação de riscos.**

- Define o **Ano Zero como etapa prévia obrigatória à repactuação ou relicitação** de contratos de concessão em crise, destinada à adoção imediata de medidas patrimoniais, operacionais e de engenharia para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos concedidos.

- Considera em **crise os contratos de concessão que apresentarem desequilíbrio econômico-financeiro grave, inadimplemento persistente ou riscos iminentes à continuidade e segurança dos serviços.**

- Possibilita que **passivos sancionatórios** sejam **convertidos em investimentos físicos prioritários** indicados no Plano de Intervenções do Ano Zero.

- Estabelece que o **Plano de Intervenções do Ano Zero** deverá conter diagnóstico técnico-econômico, relação de obras prioritárias, cronograma físico-financeiro, fontes de recursos, licenças necessárias e plano de auditorias.

- Prevê que a execução das obras do Ano Zero ocorrerá **independentemente da tramitação do processo de relicitação**, assegurando a continuidade de intervenções essenciais à infraestrutura logística e energética.

- Autoriza que **obras executadas durante o Ano Zero sejam incorporadas ao contrato em caso de troca de operador**, garantindo recomposição financeira conforme avaliação técnica aprovada pela agência reguladora.

- Veda o descumprimento injustificado de obrigações do Ano Zero, **sujeitando o concessionário a sanções contratuais e legais**, e autoriza medidas imediatas em caso de fraudes ou desvio de recursos.

- Dispõe que, **em caso de relicitação com mudança de operador, o concessionário atual concluirá as obras ou as transferirá ao novo operador**, mantendo-se responsabilidades por infrações anteriores até a quitação certificada.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Instituição da CIDE-DataCenter, majoração de tributos federais e revogação de incentivos fiscais a datacenters

PLP 00023/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (UNIÃO/CE), que "Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre Serviços de Datacenter (CIDE-DataCenter); majora as alíquotas da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis ao setor; revoga benefícios fiscais federais e veda a concessão de novos incentivos destinados à instalação, expansão ou operação de datacenters; e dá outras providências."

Estabelece **medidas tributárias aplicáveis ao setor de serviços de datacenter** com foco na justiça fiscal, neutralidade concorrencial e proteção da capacidade arrecadatória da União.

- Define que serviços de datacenter abrangem armazenagem, processamento, gestão, tratamento ou disponibilização de dados, aplicações, infraestrutura, computação em nuvem, colocation, hospedagem de equipamentos ou serviços equivalentes que utilizem infraestrutura física dedicada.

- Institui a **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-DataCenter)** sobre a receita bruta mensal decorrente da prestação de serviços de datacenter.

- Estabelece que todas **as pessoas jurídicas que explorem serviços de datacenter**, inclusive empresas de grupos econômicos, **são contribuintes da CIDE-DataCenter**.

- Fixa que a **base de cálculo da CIDE-DataCenter é a receita bruta mensal**, excluídos os tributos incidentes sobre a operação.

- Fixa **alíquota de 5% para a CIDE-DataCenter** e veda qualquer forma de isenção, suspensão, redução, crédito presumido ou alíquota zero.

- **Majora em 10% a CSLL** das pessoas jurídicas cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços de datacenter.

- Majora em **1% as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas decorrentes de serviços de datacenter**.

- Veda a concessão de benefícios fiscais, creditícios, financeiros ou tributários relacionados à implantação, operação, modernização, ampliação, aquisição de equipamentos ou serviços vinculados a datacenters.

- Revoga regimes especiais, dispositivos legais e incentivos fiscais aplicáveis ao setor de datacenters.

Vedação de contingenciamento e criação de fundo para manutenção de patentes estratégicas com ajuste de prazo por atraso administrativo

PLP 00032/2026 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e das despesas indispensáveis à manutenção e proteção internacional de ativos estratégicos de propriedade intelectual de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas; institui o Fundo Nacional de Manutenção de Patentes Estratégicas; e altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para instituir mecanismo de ajuste do prazo de vigência de patentes em caso de atraso administrativo não imputável ao titular."

Dispõe sobre a **instituição de mecanismos de salvaguarda orçamentária e administrativa destinados à preservação de ativos estratégicos de propriedade intelectual** produzidos por instituições científicas, tecnológicas e de inovação

públicas.

- Define **ativos estratégicos de propriedade intelectual como pedidos de patente, patentes concedidas, extensões e pedidos internacionais cuja preservação seja relevante à soberania tecnológica, à segurança sanitária ou ao interesse público.**

- Institui o **Fundo Nacional de Manutenção de Patentes Estratégicas** para custear despesas indispensáveis à manutenção, proteção e defesa de ativos estratégicos de propriedade intelectual de instituições públicas.

- Estabelece como **receitas do Fundo:** (i) dotações orçamentárias; (ii) doações; e (iii) parcela das receitas provenientes da exploração econômica de patentes de titularidade de instituições públicas.

- Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para **vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas destinadas ao INPI e das despesas indispensáveis à manutenção**, proteção e defesa de ativos estratégicos de propriedade intelectual de instituições públicas.

- Determina que no mínimo **50% das receitas patrimoniais de royalties e exploração econômica de patentes** de instituições federais de ensino superior sejam destinadas a ações de pesquisa e investimentos na própria instituição.

- Estabelece que esses recursos não se sujeitam à limitação de empenho e movimentação financeira.

- Altera a Lei de Propriedade Industrial para **instituir mecanismo de ajuste do prazo de vigência da patente em caso de atraso administrativo não imputável ao titular.**

- Define que o ajuste será proporcional ao atraso, limitado a 5 anos, não sendo concedido quando o titular houver contribuído para o atraso.

- Estabelece que o requerimento de ajuste deverá ser apresentado em até 60 dias após a concessão da patente e que o INPI regulamentará o procedimento administrativo.

Inclusão do princípio da neutralidade tecnológica e análise de impacto regulatório no Programa Mover

PL 00064/2026 - Autoria: Dep. Júnior Mano (PSB/CE), que "Altera a Lei nº 14.902, de 2024 para determinar que, na aplicação do Programa Mover, observe-se o princípio da neutralidade tecnológica, e que o estabelecimento de requisitos e de metas seja precedido de análise de impacto regulatório."

Determina que, na aplicação do Programa Mover, seja previsto o **princípio da neutralidade tecnológica** e que o **estabelecimento de requisitos e metas seja precedido de análise de impacto regulatório.**

Distintividade adquirida de sinal a ser registrado como marca

PL 00250/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a distintividade adquirida de sinal a ser registrado como marca."

Altera a lei de propriedade industrial para definir que um sinal possui **distintividade inerente** quando é capaz de **identificar a origem de produtos** ou serviços e **diferenciá-los de outros no mercado**.

- Autoriza o **registro de sinais sem distintividade inerente** quando comprovada a **distintividade adquirida pelo uso efetivo** e continuado que permita seu reconhecimento pelo público consumidor como identificador da origem de produtos ou serviços.

- Permite a **registrabilidade de sinais normalmente proibidos quando demonstrada a aquisição de distintividade pelo uso**.

Regulamentação de data centers de grande porte e seus impactos ambientais e socioeconômicos

PL 00414/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (UNIÃO/CE), que "Estabelece normas gerais para instalação, operação, expansão e desativação de data centers de grande porte no território nacional, disciplinando uso de água, energia, proteção ambiental, compensações obrigatórias, monitoramento e proteção socioeconômica."

Estabelece **normas gerais nacionais para instalação**, operação, ampliação e desativação **de data centers de grande porte**, visando proteção ambiental, segurança hídrica e estabilidade energética.

- Define os **critérios para caracterização de data centers de grande porte**, incluindo **limites mínimos de carga instalada, área construída, quantidade de racks e volume hídrico utilizado**.

- **Veda o uso de água proveniente de fontes que concorram com o abastecimento humano** ou agrícola para resfriamento dos empreendimentos.

- **Proíbe o uso de água de poços profundos, aquíferos ou reservatórios públicos** em processos de resfriamento.

- Estabelece **requisitos de eficiência hídrica** e comprovação de sustentabilidade das fontes de água utilizadas, incluindo **balanço hídrico, limites de Water Usage Effectiveness (WUE) e plano de contingência para estiagem**.

- Determina que data centers com carga instalada superior a 20 MW somente operem com energia 100% renovável e com infraestrutura elétrica dedicada quando necessária, sem comprometer o fornecimento à população local.

- Autoriza o órgão regulador a suspender operações em caso de sobrecarga no sistema elétrico local.

- **Restringe o uso de geradores a diesel exclusivamente a emergências**, permitindo testes mensais limitados e com controle obrigatório de emissões.

- **Exige Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)** para instalação ou ampliação dos empreendimentos, mesmo em áreas previamente licenciadas, incluindo análise de impactos hídricos, energéticos, cumulativos, territoriais e socioeconômicos.

- **Obriga a realização de audiências públicas presenciais** nos municípios diretamente afetados.
- **Veda a instalação de data centers de grande porte a menos de um quilômetro de áreas residenciais consolidadas**, equipamentos públicos sensíveis e comunidades tradicionais.
- Estabelece contrapartidas socioambientais obrigatórias para empreendimentos com CAPEX superior a um bilhão de reais, compreendendo investimentos mínimos de cinco por cento do valor total em medidas de mitigação ambiental, social e estrutural.
- Determina o **monitoramento contínuo e o envio automático de indicadores operacionais** aos órgãos competentes, incluindo consumo de água e energia, emissões, ruído, PUE e WUE.
- Obriga a disponibilização pública mensal dos dados de monitoramento em plataforma digital.
- Prevê **penalidades** que incluem multas, suspensão de licenças e interdição do empreendimento em caso de descumprimento.
- Estabelece que as normas se aplicam a novos empreendimentos, ampliações e empreendimentos sem licença de operação vigente, condicionando sua emissão ao atendimento integral da lei.
- Determina que empreendimentos já operacionais apresentem plano de adequação em cento e oitenta dias para cumprimento das exigências relativas a consumo de água, energia, monitoramento, transparência e mitigação.
- Autoriza o órgão ambiental competente a exigir complementações de estudos e condicionantes adicionais nos processos de licenciamento em curso.

Programa Nacional de Soberania da Propriedade Intelectual e Fundo de Investimento em Patentes Internacionais

PL 00732/2026 - Autoria: Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE), que "Institui o Programa Nacional de Soberania da Propriedade Intelectual (PNSPI), cria o Fundo de Investimento em Patentes Internacionais (FIPI) e estabelece mecanismos de incentivo fiscal para o suporte à inovação científica brasileira."

Institui **mecanismos de financiamento para o registro e a manutenção de patentes de cientistas brasileiros** em âmbito nacional e internacional.

- Cria o **Fundo de Investimento em Patentes Internacionais (FIPI)** que tem como recursos:

I - **Doações de empresas privadas** em troca de participação minoritária nos lucros de comercialização, limitado a até 15% da operação;

II - Pessoas físicas e jurídicas por meio de **dedução fiscal na Declaração Anual do Imposto de Renda**;

III - **Alíquota de 2% dos recursos anuais obtidos pelo FNDCT** por meio da CIDE-Tecnologia sobre remessas ao exterior;

IV - **As empresas, nacionais ou estrangeiras**, que comercializem em território nacional ou no exterior tecnologias

originalmente desenvolvidas com recursos públicos federais, **contribuirão com 0,5% da receita líquida anual** auferida com a exploração dessas tecnologias;

V - **Nos contratos de parceria público-privada para desenvolvimento tecnológico** que utilizem como ativo intangível de entrada uma patente ou tecnologia de titularidade pública federal, a União deverá reservar participação de 4% nos resultados financeiros do parceiro privado oriundos dessa tecnologia; e

VI - O "Dividendo de Inovação" 2% do valor arrecadado com a exploração de patentes resultantes de pesquisas financiadas anteriormente pelo fundo (mecanismo de pay-it-forward).

- **Autoriza dedução de até 3% de pessoas jurídicas**, tributadas com base no lucro real, **para aplicação direta no FIPI.**

- Cria o selo "**Parceira da Ciência Brasileira**" para a empresa incentivadora que terá preferência na negociação de licenciamento da tecnologia apoiada.

- Permite que o Poder Executivo Federal institua o **Programa Nacional de Crowdfinanciamento Científico (Patente Brasil)** pelo qual:

I - **As pessoas físicas e jurídicas poderão adquirir Certificados de Participação em Inovação (CPI)**, ativos financeiros emitidos pelo PNSPI e lastreados em patentes de titularidade pública com potencial comercial identificado;

II - Os detentores de CPI farão jus a participação proporcional nos royalties eventualmente gerados pelo licenciamento da tecnologia correspondente, pelo prazo de até 15 anos;

III - Os CPI serão negociados em plataforma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), garantindo liquidez e transparência; e

IV - O produto da emissão de CPI será destinado exclusivamente ao custeio do ciclo completo de patenteamento da tecnologia correspondente.

- **Determina que o FIPI** deverá destinar, obrigatoriamente, **25% de seus recursos anuais para Patentes de Impacto Social Imediato (PISI).**

- **Constitui multa de R\$ 50.000,00 a R\$ 500.000,00:**

I - A prestação de informações falsas para obtenção de benefícios;

II - O desvio de finalidade dos recursos recebidos via FIPI; e

III - A exigência de transferência de titularidade de patente como condição para patrocínio.

Exclusão dos benefícios da Lei do Bem

PLP 00006/2026 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PL/DF), que "Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para que a redução de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia não se aplique sobre os incentivos previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem."

Determina que a **redução dos seguintes incentivos não se aplica à inovação tecnológica previsto na Lei do Bem:**

I - imunidades constitucionais;

- II - benefícios concedidos para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus;
- III - alíquotas 0 concedidas aos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos;
- IV - benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição;
- V - benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- VI - benefícios tributários cuja lei concessiva preveja teto quantitativo global para a concessão;
- VII - benefício concedido ao Programa Minha Casa, Minha Vida;
- VIII - benefício concedido ao Programa Universidade para Todos (Prouni);
- X - compensações fiscais pela cessão de horário gratuito;
- XI - a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); e
- XII - benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Política Nacional de Avaliação de Investimentos Externos (PNAIE)

PL 00169/2026 - Autoria: Sen. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), que "Institui a Política Nacional de Avaliação de Investimentos Externos (PNAIE)."

Institui a **Política Nacional de Avaliação de Investimentos Externos** para estabelecer mecanismos de avaliação de aportes estrangeiros com foco em segurança jurídica, liberdade econômica, empregos e proteção da segurança nacional.

- Estabelece os **princípios da política**, incluindo prevenção baseada em análise de risco, integração entre Poder Público e setor privado, eficiência na alocação de recursos, salvaguarda de setores estratégicos - segurança cibernética, minerais críticos, áreas agricultáveis, defesa, infraestrutura de transportes e energia - e celeridade nos processos de avaliação.

- Define as seguintes **diretrizes da política**:

- I - integração com outras políticas de Estado;
- II - cooperação entre órgãos federais e demais entes;
- III - articulação com o Sistema Brasileiro de Inteligência para monitoramento de ameaças;
- IV - incentivo a parcerias público-privadas;
- V - cooperação nacional e internacional;
- VI - intercâmbio de conhecimentos;
- VII - atualização metodológica;
- VIII - análise individualizada;
- IX - avaliação de investimentos novos e de aquisições; e
- X - obrigatoriedade de filiação a entidades representativas do setor econômico.

- Estabelece **critérios objetivos de risco** para avaliação de investimentos externos:

- I - grau de controle ou influência do investidor;
- II - natureza e vínculos com governos estrangeiros;
- III - acesso potencial a dados sensíveis ou sistemas críticos;
- IV - impacto sobre a resiliência de infraestruturas críticas;

V - efeitos sobre exploração de recursos estratégicos e geração de valor no País;

VI - risco de dependência tecnológica ou econômica;

VII - efeitos sobre liberdade econômica e concorrência; e

VIII - histórico de envolvimento do investidor em ilícitos.

- Determina que **ato do Poder Executivo designará o órgão responsável pela execução da política**, definindo estrutura, competências e procedimentos e permitindo a participação de observadores do Legislativo e do TCU.

- Estabelece que o procedimento de avaliação poderá exigir **consulta prévia para certos investimentos e prever avaliação de operações já realizadas**, assegurando contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

- Autoriza a adoção de **medidas mitigatórias proporcionais quando identificados riscos significativos**, incluindo exigências de governança societária com direitos especiais de veto ou ações preferenciais de classe especial.

Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)

PDL 00042/2026 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que alterou o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), majorando alíquotas do Imposto de Importação (BIT e BK)."

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que oficializa o realinhamento das alíquotas do Imposto de Importação aplicáveis aos Bens de Capital (BK) e aos Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).

A medida que se pretende sustar implementa as novas faixas tarifárias previstas para a Tarifa Externa Comum (TEC) e está fundamentada na Nota Técnica SEI nº 501/2026/MF, que apresenta a base técnica e regulatória do ajuste.

Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)

PDL 00043/2026 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)."

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que **oficializa o realinhamento das alíquotas do Imposto de Importação aplicáveis aos Bens de Capital (BK) e aos Bens de Informática e Telecomunicações (BIT)**.

A medida que se pretende sustar implementa as novas faixas tarifárias previstas para a Tarifa Externa Comum (TEC) e está fundamentada na Nota Técnica SEI nº 501/2026/MF, que apresenta a base técnica e regulatória do ajuste.

Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT)

PDL 00044/2026 - Autoria: Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG), que "Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de

fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272/2021 e eleva alíquotas do Imposto de Importação sobre bens de capital, equipamentos industriais, agrícolas, hospitalares e de infraestrutura."

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que **oficializa o realinhamento das alíquotas do Imposto de Importação aplicáveis aos Bens de Capital (BK) e aos Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).**

A medida que se pretende sustar implementa as novas faixas tarifárias previstas para a Tarifa Externa Comum (TEC) e está fundamentada na Nota Técnica SEI nº 501/2026/MF, que apresenta a base técnica e regulatória do ajuste.

[Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital \(BK\) e de Informática e Telecomunicações \(BIT\)](#)

PDL 00045/2026 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO), que "Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)."

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que **oficializa o realinhamento das alíquotas do Imposto de Importação aplicáveis aos Bens de Capital (BK) e aos Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).**

A medida que se pretende sustar implementa as novas faixas tarifárias previstas para a Tarifa Externa Comum (TEC) e está fundamentada na Nota Técnica SEI nº 501/2026/MF, que apresenta a base técnica e regulatória do ajuste.

[Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação de Bens de Capital \(BK\) e de Informática e Telecomunicações \(BIT\)](#)

PDL 00046/2026 - Autoria: Dep. Delegado Caveira (PL/PA), que "Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, referente à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e à Tarifa Externa Comum (TEC)."

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que **oficializa o realinhamento das alíquotas do Imposto de Importação aplicáveis aos Bens de Capital (BK) e aos Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).**

A medida que se pretende sustar implementa as novas faixas tarifárias previstas para a Tarifa Externa Comum (TEC) e está fundamentada na Nota Técnica SEI nº 501/2026/MF, que apresenta a base técnica e regulatória do ajuste.

[Suspensão da Resolução que oficializa o realinhamento das alíquotas de importação incidentes sobre produtos e equipamentos médico-hospitalares](#)

PDL 00048/2026 - Autoria: Dep. Dr. Frederico (PRD/MG), que "Susta parcialmente, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026."

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que **oficializa o realinhamento das alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre produtos e equipamentos médico-hospitalares.**

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Indenização por dispêndio sem justa causa à prestação de serviços entre pessoas jurídicas

PL 00144/2026 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Dispõe que a indenização prevista no art. 603 do Código Civil é aplicável aos contratos de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, independentemente de previsão contratual expressa"

Altera o Código Civil para incluir as **prestações de serviços entre pessoas jurídicas** na **indenização por dispêndio de serviço sem justa causa**.

• MEIO AMBIENTE

Regulamentação do tratamento e da gestão ambiental de chorume, resíduos urbanos e lodos de ETAs e ETEs

PL 00415/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (UNIÃO/CE), que "Institui diretrizes nacionais para o tratamento e a gestão ambientalmente adequada do chorume, dos resíduos sólidos urbanos e dos lodos gerados em Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgoto; estabelece regras de controle, monitoramento e rastreabilidade ambiental; define prazos de adequação; e dá outras providências."

Veda o recebimento, descarte e tratamento **de chorume de aterros sanitários e industriais** em **estações de tratamento de esgoto que não possuam sistemas especificamente licenciados** e tecnicamente comprovados para essa finalidade.

- Estabelece a **obrigatoriedade de implantação, pelos Municípios, de sistema de coleta diferenciada de resíduos sólidos urbanos**, abrangendo resíduos secos e resíduos orgânicos ou não reaproveitáveis.

- **Proíbe a disposição final em aterros sanitários de lodos de estações de tratamento de água**, de estações de tratamento de esgoto e de resíduos industriais de tratamento de efluentes sem prévio tratamento específico que assegure segurança ambiental.

- Impõe **regras de controle, monitoramento e rastreabilidade ambiental**, determinando a instalação de postos de monitoramento, a apresentação periódica de relatórios e a manutenção de sistemas de rastreabilidade de chorume, lodos e resíduos correlatos.

- Define os seguintes **prazos de adequação para empreendimentos que utilizem estações de tratamento de esgoto** para descarte ou tratamento de chorume, incluindo apresentação de plano de adequação e implementação progressiva conforme o tipo de sistema utilizado:

I - até 6 meses, para sistemas baseados exclusivamente em processos biológicos convencionais;

II - até 12 meses, para sistemas biológicos avançados ou híbridos; e

III - até 24 meses, para os demais sistemas.

- Autoriza, excepcionalmente, a **disposição de lodos em aterros sanitários quando atendidos requisitos técnicos mínimos de umidade**, de parâmetros de lixiviação e solubilização, e de certificação emitida pelo órgão ambiental competente.

- Determina que a coleta diferenciada seja vinculada a destinações finais ambientalmente adequadas, incluindo reciclagem de resíduos secos, tratamento de resíduos orgânicos e redução progressiva do envio a aterros sanitários.

- Estabelece **prazo máximo de 1 ano para implantação da coleta diferenciada pelos Municípios**, permitindo execução por etapas segundo critérios de viabilidade técnica, econômica e operacional.

- Dispõe que o chorume de aterros abrangidos deverá ser tratado por tecnologias específicas e avançadas compatíveis com suas características físico-químicas e toxicológicas.

• **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Política Nacional de Prevenção aos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho

PL 00678/2026 - Autoria: Dep. Rosângela Reis (PL/MG), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção aos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho, estabelece diretrizes para promoção da saúde mental no ambiente laboral, prevê a participação de entidades do terceiro setor, e dá outras providências (LEI NR1)."

Institui a **Política Nacional de Prevenção aos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho** que tem como princípios:

I - valorização do trabalho;

II - prevenção como prioridade na gestão de riscos ocupacionais;

III - **melhoria contínua das condições de trabalho**;

IV - participação dos trabalhadores;

V - **responsabilidade social das organizações**;

VI - integração de tecnologias digitais para monitoramento e prevenção contínua;

VII - transparência e rastreabilidade dos dados coletados, garantindo anonimato e ética; e

VIII - resposta imediata em situações de crise emocional.

- Permite que o Poder Executivo celebre parcerias, convênios com entidades do terceiro setor, que atuem na promoção da saúde mental para:

I - realização de campanhas educativas;

II - capacitação de trabalhadores e gestores;

III - desenvolvimento de metodologias de prevenção;

IV - apoio técnico às micro e pequenas empresas;

V - produção de estudos e pesquisas sobre riscos psicossociais;

VI - disponibilização de plataformas digitais de autoavaliação psicossocial com QR Code individualizado;

VII - criação de mecanismos de alerta e resposta rápida em crises emocionais; e

VIII - disponibilização de painéis analíticos que permitam medir impacto social e quantificar vidas preservadas.

- Obriga os empregadores a:

I - identificar, avaliar e classificar riscos psicossociais relacionados ao trabalho;

II - elaborar plano de ação com cronograma e responsáveis;

III - implementar medidas de prevenção prioritariamente organizacionais;

IV - garantir participação dos trabalhadores;

V - promover capacitação periódica;

VI - manter ambiente livre de assédio;

VII - realizar avaliações psicossociais periódicas com base em instrumentos reconhecidos pela OMS (COPSOQ III);

VIII - disponibilizar ferramentas digitais de autoavaliação psicossocial; e

IX - implementar protocolos de emergência emocional, permitindo que o trabalhador defina previamente quem será avisado em caso de crise.

- Penaliza o empregador pela omissão ou negligência na identificação, avaliação ou controle dos riscos psicossociais que

resultem em dano à saúde do trabalhador que ensejará responsabilidade civil objetiva.

- Considera negligência grave:

I - deixar de realizar avaliação obrigatória de riscos;

II - ignorar denúncias formais reiteradas;

III - descumprir plano de ação previamente estabelecido;

IV - tolerar práticas reiteradas de assédio;

V - não disponibilizar instrumentos de avaliação psicossocial reconhecidos internacionalmente; e

VI - não oferecer mecanismos de resposta rápida em crises emocionais.

- Penaliza pelo descumprimento com:

I - multa de 1 a 500 salários-mínimos, graduada conforme gravidade, porte da empresa e reincidência;

II - interdição parcial do estabelecimento em caso de risco grave e iminente;

III - impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo de até 5 anos em caso de reincidência grave; e

IV - obrigatoriedade de implementar programas digitais certificados de prevenção psicossocial.

- Tipifica deixar o empregador, dolosa ou culposamente, de adotar medidas obrigatórias de prevenção aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho, quando tal omissão resultar em dano grave à saúde mental ou física do trabalhador com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, com agravantes.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Direito à desconexão do trabalho

PL 00126/2026 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre o direito à desconexão do trabalho, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências."

Altera a CLT para assegurar o **direito à desconexão do trabalho**, a fim de proteger a saúde mental e o período de descanso dos trabalhadores.

- Estabelece que **o empregado terá o direito de não responder a quaisquer contatos**, exigências ou ordens por meios eletrônicos, telemáticos e informáticos **fora de sua jornada de trabalho contratual**.

- **Obriga as empresas com mais de 50 empregados a elaborar e divulgar uma Política de Desconexão** com diretrizes claras sobre o uso de ferramentas de comunicação digital fora do horário de expediente.

- Determina **o tempo despendido pelo empregado**, em resposta a comunicações de trabalho, durante o período de desconexão **será computado como hora extraordinária**.

Intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho efetivo em atividades de entrada de dados

PL 00245/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prever o intervalo de dez minutos a cada noventa minuto de trabalho

efetivo em atividades de entrada de dados."

Inclui na CLT **o repouso de 10 minutos** a cada 90 minutos nos serviços de **atividades de entrada de dados**.

POLÍTICA SALARIAL

Contratação com base em hora trabalhada

PL 00163/2026 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a possibilidade de contratação observando-se o valor horário do salário mínimo horário."

Determina que nos casos de contratação para jornada reduzida, inferior a 8 horas diárias ou 44 semanais, **o pagamento do piso salarial ou salário mínimo poderá ser proporcional a hora trabalhada, respeitado o valor horário do salário mínimo** ou piso da categoria.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Direito da mulher vítima de violência doméstica à manutenção do vínculo trabalhista e à proteção previdenciária

PL 00047/2026 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Regulamenta o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar à manutenção do vínculo de trabalho e à proteção previdenciária ou assistencial pelo prazo de seis meses."

Inclui na Lei Maria da Penha para estabelecer a **regulamentação da proteção previdenciária e assistencial assegurada à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que necessite se afastar do trabalho, pelo prazo de até 6 meses**.

- Determina às **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tiverem reconhecido judicialmente o direito ao afastamento do trabalho independentemente da comprovação de incapacidade laborativa**, observado o prazo fixado na decisão judicial que conceder o benefício.

- Adiciona que o **custeio** do benefício correspondente ao período de afastamento será suportado pelo Regime Geral da Previdência Social ou pela LOA.

Vedação de uniformes ou vestimentas que atentem contra a dignidade do trabalhador

PL 00230/2026 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para vedar a exigência de uniformes ou vestimentas que atentem contra a dignidade, a intimidade ou a segurança do empregado."

Veda o empregador a exigir do empregado o uso de uniforme que:

- I - exponha de forma indevida partes do corpo, gere constrangimento, objetificação ou sexualização;
- II - comprometa a dignidade, a intimidade, a saúde ou a segurança do trabalhador; e

III - seja incompatível com a natureza da atividade laboral ou acarrete riscos ergonômicos, físicos ou ambientais.

Responsabilidade do empregador pela manutenção das vestimentas especiais utilizadas em atividades de risco

PL 00248/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre a responsabilidade do empregador pela guarda, limpeza e higienização das vestimentas especiais utilizadas em atividades de risco e dá outras providências."

Determina que a guarda, limpeza e **higienização das vestimentas** especiais em **atividade de risco são de responsabilidade do empregador**.

Incentivos à empregabilidade o pelo Programa Bolsa Família

PL 00304/2026 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Dispõe sobre a integração do Programa Bolsa Família ao emprego formal, criando mecanismo de incentivo à formalização do trabalho de beneficiários, sem prejuízo temporário do benefício, e dá outras providências."

Estabelece que o **beneficiário do Programa Bolsa Família** que obtiver vínculo empregatício formal **poderá manter temporariamente o benefício**, em comum acordo com o empregador, desde que:

- I - receba remuneração mensal de até três salários mínimos;
- II - esteja regularmente registrado no eSocial; e
- III - cumpra os critérios do programa.

- Determina que o **empregador que contratar beneficiário deverá:**

- I - registrar o empregado na forma da legislação trabalhista;
- II - informar a contratação aos sistemas governamentais;
- III - efetuar o depósito do valor correspondente ao benefício em conta vinculada ao trabalhador, preferencialmente no cartão do Bolsa Família, sem incidência de taxas ou impostos; e
- IV - comunicar ao governo o desligamento do empregado.

- Define que o **depósito correspondente ao benefício será** diretamente no cartão ou na conta do beneficiário, **por intermédio do empregador**.

- Permite que o Poder Executivo conceda incentivos fiscais aos empregadores que participarem do programa.

Obrigatoriedade de medidas de prevenção e combate à violência e discriminação de gênero em órgãos públicos e empresas privadas com mais de 50 empregados

PL 00379/2026 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Dispõe sobre a prevenção e o combate à violência e às práticas discriminatórias de gênero no âmbito de órgãos públicos e empresas privadas com mais de cinquenta empregados e dá outras providências."

Institui princípios, obrigações e instrumentos destinados à **prevenção, transparência, responsabilização e integridade de gênero no âmbito de órgãos públicos e empresas privadas com mais de 50 empregados.**

- Define a **obrigatoriedade de elaboração e implementação de Plano de Prevenção e Combate à Violência de Gênero e de Política de Integridade de Gênero:**

- I - mapeamento de riscos organizacionais e contextuais;
- II - medidas preventivas e de capacitação;
- III - fluxos de atendimento e encaminhamento;
- IV - medidas de proteção imediata;
- V - medidas reparatórias;
- VI - cronograma de implementação e indicadores;
- VII - procedimentos de comunicação; e
- VIII - mecanismos de revisão e atualização.

- Estabelece a **obrigatoriedade de disponibilização de canal de denúncia externo e independente:**

- I - garantia de confidencialidade;
- II - proteção contra retaliação;
- III - acesso a medidas protetivas emergenciais;
- IV - prazo máximo de setenta e duas horas para resposta inicial; e
- V - garantia de suporte técnico, jurídico e psicossocial.

- Dispõe que procedimentos de apuração devem observar prazo máximo de 90 dias, contraditório, adoção de medidas cautelares, participação obrigatória de auditoria externa em casos de sanções graves e manutenção de registros por cinco anos.

- Determina a submissão obrigatória das entidades a auditoria externa acreditada bienal, com emissão de certificado de conformidade e publicação de resumo público com dados desagregados anonimizados.

- Institui **medidas mínimas de apoio às vítimas:**

- I - encaminhamento para apoio psicossocial e jurídico;
- II - afastamento do agressor;
- III - concessão de licenças remuneradas;
- IV - política de proteção contra retaliação; e
- V - prioridade em mecanismos de reparação.

- Define práticas de *genderwashing* e estabelece **sanções administrativas aplicáveis:**

- I - advertência;
- II - multa entre 0,5% e 2% da receita bruta anual, limitada a R\$ 50 milhões;
- III - suspensão de benefícios fiscais ou contratuais;
- IV - impedimento de contratar com o poder público; e
- V - obrigação de retratação e ações reparatórias.

- Autoriza **condicionamento de acesso a contratos públicos e incentivos fiscais** à apresentação de **certificado de conformidade e declaração anual de cumprimento das políticas obrigatórias.**

- Estabelece critérios gerais do regime sancionatório, incluindo gradação de multas, responsabilização civil, comunicação às autoridades em caso de crime e procedimento administrativo com contraditório.

- Institui cooperação institucional entre órgãos federais para regulamentação, fiscalização, acreditação e padronização dos instrumentos previstos.
- Fixa prazos de adaptação para órgãos públicos, empresas com mais de quinhentos empregados e empresas com cinquenta e um a quinhentos empregados, incentivando adoção voluntária por micro e pequenas empresas.
- Dispõe sobre requisitos de proteção de dados, autorizando tratamento de dados sensíveis apenas quando estritamente necessário à proteção emergencial e apuração, com salvaguardas compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- Altera a CLT para obrigar **empregadores com mais de 50 empregados a adotar plano e política de gênero, prever medidas protetivas imediatas, assegurar estabilidade provisória à vítima e comunicar autoridades e sindicato** quando aplicável.
- Altera a lei de licitações e contratos para **exigir certificado de conformidade** e declaração anual de cumprimento das políticas de gênero **como documentos de habilitação** e permitir pontuação adicional para melhores práticas.
- Altera a lei anticorrupção para incluir falsificação ou omissão de documentos relativos ao cumprimento das políticas de gênero como infração administrativa.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Adequação do prazo de assembleia e inclusão de investimentos incentivados na apuração da alíquota efetiva

PL 00152/2026 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PL/DF), que "Altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para adequar o prazo de realização de assembleia geral para deliberação acerca da distribuição dos lucros e dividendos no ano-calendário de 2025 à legislação vigente; e para determinar que os investimentos, doações ou patrocínios realizados por pessoas jurídicas para fins de benefício tributário sejam considerados na apuração da alíquota efetiva."

Determina que **não ficarão sujeitos à incidência do IRPJ**, na fonte, **os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025** cuja distribuição tenha sido aprovada até o final do prazo previsto para a realização da assembleia geral ordinária referente ao exercício de 2025.

- Estabelece que a **redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e da CSLL**, resultante de investimentos, doações ou patrocínios previstos em lei, **será considerada como imposto e contribuição social efetivamente pagos para o cálculo da alíquota efetiva sobre o lucro**. Isso se aplica quando o crédito for calculado multiplicando-se o valor dos lucros e dividendos distribuídos pela diferença entre a alíquota efetiva do lucro da empresa acrescida de 10 pontos percentuais.
- Define que **os lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada até o fim do prazo da assembleia geral ordinária de 2025 não estarão sujeitos ao IRPJ**.
- Fixa que **a base de cálculo da tributação mínima para pessoas físicas com lucro superior a R\$ 600.000**, no ano calendário de 2026, inclui o resultado da atividade rural e todos os rendimentos recebidos no ano, inclusive os isentos, tributados exclusivamente ou com alíquota zero ou reduzida, excetuando apenas os lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada até o prazo da assembleia geral ordinária de 2025.

Imposto sobre Grandes Fortunas

PLP 00005/2026 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas."

Institui o **Imposto sobre Grandes Fortunas** cujo fato gerador, que deverá ocorrer em 1º de janeiro de todo ano, é a **propriedade de bens e direitos cujo valor conjunto ultrapasse R\$ 10.000.000,00.**

- Determina que as quantias referentes a **dívidas e ônus reais do contribuinte deverão ser descontadas da apuração do patrimônio.**

- Considera para a apuração do patrimônio:

I - para as quotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas: (a) a cotação de fechamento do último dia útil do exercício anterior, quando as quotas ou ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários; e (b) o valor de mercado dos bens que compõem o patrimônio líquido da empresa, acrescido do valor de mercado do fundo de comércio;

II - **o valor apurado em avaliação periódica** para joias, metais preciosos, obras de arte e outros bens móveis;

III - **o valor de referência**, apurado na Lei do IBS e da CBS para bens imóveis; e

IV - **o valor de mercado que possuírem no dia 1º de janeiro para os demais bens e direitos.**

- Fixa como contribuintes do imposto:

I - **as pessoas físicas domiciliadas no Brasil;**

II - **as pessoas físicas residentes no exterior, em relação aos bens localizados no Brasil;** e

III - o espólio, referente às pessoas e aos bens.

- Estabelece a seguinte tabela progressiva:

I - **de 10.000.000 a 99.999.999,99**, alíquota de **1%** e sem dedução de parcela;

II - **de 100.000.000 a 199.999.999,99**, alíquota de **2%**, com dedução de 1.000.000; e

III - **acima de 200.000.000**, alíquota de **3%**, com dedução de 3.000.000.

- Define que, nos casos de copropriedade, a apuração do IGR ocorrerá individualmente, conforme a sua fração do bem.

- **Permite a dedução**, do valor do IGF, **dos seguintes impostos** pagos integralmente no exercício anterior, desde que **relacionados a bens considerados na apuração do IGF:**

I - Imposto Territorial Rural - ITR;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; e

III - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

- Obriga que o IGF seja recolhido até o último dia útil do mês de abril.

- Determina que o produto da arrecadação do IGF constitui receita do **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.**

Condicionalismo da compensação de contribuições previdenciárias à retificação prévia da declaração

PL 00263/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta o art. 74-B à Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor que a compensação de contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto se o direito creditório for decorrente de decisão judicial transitada em julgado."

Determina que **a compensação de contribuições previdenciárias declaradas incorretamente** fica condicionada à **retificação da declaração**, exceto se o direito creditório for decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Aproveitamento de créditos do PIS/Pasep e da Cofins relativo a despesas de frete na aquisição de insumos desonerados

PL 00719/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para disciplinar o aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativo a despesas de frete na aquisição de insumos desonerados."

Altera a lei do PIS/Pasep para **permitir o aproveitamento de créditos sobre despesas de frete contratadas para o transporte de insumos desonerados**, desde que o serviço de transporte seja regularmente tributado.

- Altera a lei da Cofins para **assegurar que o serviço de frete na aquisição de insumos desonerados constitua operação autônoma**, gerando crédito mesmo quando os insumos estejam sujeitos à alíquota zero, isenção ou suspensão.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Monitoramento e avaliação da reforma tributária por meio do SIM-REF

PL 00452/2026 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Institui o Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação da Reforma Tributária (SIM-REF) e dá outras providências."

Institui o **Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação da Reforma Tributária** destinado à produção, consolidação e **divulgação de informações técnicas sobre a implementação do IBS e da CBS** e seus efeitos fiscais, setoriais e distributivos.

- Define a composição e as competências do comitê técnico responsável pela padronização metodológica, pela validação de dados, pela coordenação de capacitações e pela emissão de recomendações técnicas.

- Estabelece que entes federados, órgãos federais e Tribunais de Contas deverão **elaborar e remeter relatórios semestrais padronizados contendo informações de arrecadação**, bases tributárias, compensações, impactos setoriais e distributivos e metodologias utilizadas.

- Cria o **Portal Nacional de Transparência Tributária** para publicar relatórios, bases agregadas, metadados, ferramentas de consulta e documentos metodológicos, garantindo níveis diferenciados de acesso a dados sensíveis.

- Dispõe sobre a **interoperabilidade obrigatória entre o SIM-REF, o SICONFI e demais bases fiscais**, mediante padronização de tabelas, metadados, rotinas de validação e disponibilização de APIs seguras.

- Cria o **Fundo Nacional de Capacitação e Monitoramento da Reforma Tributária** destinado a financiar ações de capacitação, manutenção do portal, desenvolvimento de metodologias e cooperação técnica.
- Estabelece salvaguardas de proteção de dados e sigilo fiscal por meio de anonimização, acesso controlado a microdados e medidas de segurança da informação.
- Determina **sanções pela ausência ou inconsistência injustificada das informações enviadas**, incluindo registro de irregularidade, penalidades administrativas e responsabilização civil e penal.
- **Altera a lei de responsabilidade fiscal** para incluir a obrigação de **envio semestral de relatórios** padronizados sobre os efeitos fiscais da implementação do IBS e da CBS, integrados automaticamente ao sistema nacional.
- **Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União** para atribuir competência para consolidar e publicar relatórios nacionais sobre o IBS e a CBS e coordenar capacitação metodológica dos demais tribunais de contas.
- Estabelece as seguintes **etapas e prazos** para integração dos entes federados ao sistema, homologação de modelos de relatório, cronogramas de capacitação e condições de transição para entes com menor capacidade técnica:
 - I - no prazo de até 180 dias deverá ser concluída a inscrição inicial dos entes federados no SIM-REF, a validação dos sistemas de integração e a homologação dos modelos de relatório;
 - II - os primeiros relatórios semestrais deverão ser entregues referentes ao primeiro semestre subsequente à homologação dos modelos e da validação dos sistemas;
 - III - será organizado cronograma escalonado de capacitação prioritária para entes com menor capacidade técnica, a ser aprovado pelo CTN-SIM-REF; e
 - IV - o cronograma de transição e capacitação poderá prever medidas provisórias de assistência técnica e de prorrogação de prazos para entes que comprovem incapacidade técnica superveniente, nos termos do regimento do CTN-SIM-REF.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Financiamento da seguridade social pelo empregador

PEC 00001/2026 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera com eficácia a partir de 2027, o art. 195, I, "a", da Constituição Federal."

Altera a Constituição Federal para **revogar o financiamento da seguridade social** pelo empregador ou empresa **pela folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados**.

- Determina que a seguridade social financiada pelo empregador ou empresa será por meio de **receita ou faturamento, com alíquota máxima correspondente a 1,4%**.

Suspensão dos efeitos da IN RFB nº 2.306/2026, que aumentava percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL no lucro presumido

PDL 00008/2026 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Susta os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.306, de 22 de janeiro de 2026, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, para dispor sobre acréscimo nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL no regime do lucro presumido."

Suspende os efeitos da **Instrução Normativa RFB nº 2.306, de 22 de janeiro de 2026** que aumenta percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL no lucro presumido.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Inovação, Desenvolvimento, Massificação e Universalização em Educação Digital e Inteligência Artificial

PL 00323/2026 - Autoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ), que "Cria o Fundo Nacional de Inovação, Desenvolvimento, Massificação e Universalização em Educação Digital e Inteligência Artificial (FinEducaDigital)."

Cria o **Fundo Nacional de Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento em Educação Digital e Inteligência Artificial** com a finalidade de financiar ações de educação digital, autonomia tecnológica e desenvolvimento de novas forças produtivas.

- Estabelece que o fundo será **financiado com contribuição de 5% da receita bruta de grandes prestadoras de serviços digitais** e motores de busca online, além de outras fontes e doações.

- Define como **grandes prestadoras de serviços digitais as empresas com mais de sete milhões de usuários ativos no país** e que utilizem sistemas automatizados de recomendação, inteligência artificial, bots ou intermediação digital em escala.

- Dispõe que a **Anatel será responsável por arrecadar as contribuições** e fiscalizar a aplicação dos recursos, exigindo prestação de contas mensal das empresas contribuintes.

- Fixa a destinação mínima dos recursos do fundo:

I - projetos de educação digital em áreas rurais, favelas e municípios de baixo ou médio IDHM;

II - remuneração, capacitação e bolsas de pesquisa vinculadas às ilhas de excelência;

III - apoio ao Fundo Nacional da Cultura e aos fundos de investimento cultural;

IV - manutenção da infraestrutura física e tecnológica das ilhas; e

V - pesquisas voltadas a novas forças produtivas tecnológicas.

- Estabelece que **as ilhas de excelência pedagógico-tecnológicas deverão ser coordenadas por instituições públicas de ensino superior**, possuir caráter interdisciplinar e incluir conteúdos obrigatórios relacionados à tecnologia, sociedade e cibersegurança.

- Institui que o fundo será administrado por conselho paritário entre poder público e sociedade civil, responsável por definir diretrizes, programas e prioridades de financiamento.

- Determina que a Anatel prestará apoio técnico ao conselho, fiscalizará projetos e proporá matérias de sua competência.

- Altera a **lei de inclusão digital** para incorporar o novo fundo à estrutura de instrumentos de financiamento já existente.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• FARMACÊUTICA

Licenciamento compulsório e produção nacional da Mounjaro

PL 00160/2026 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PL/AL), que "Dispõe sobre a adoção de licenciamento compulsório do medicamento tirzepatida (comercialmente conhecido como Mounjaro), sua produção no Brasil e medidas de acesso ao tratamento da obesidade, e dá outras providências."

Permite a **licença compulsória de patente**, temporária e não exclusiva, **do tirzepatida (Mounjaro)** que poderá ser feita pelo Poder Público ou por terceiros autorizados.

- Reconhece a obesidade como grave problema de saúde pública.
- Determina que a licença compulsória será adotada quando comprovada a insuficiência de oferta, altos preços e impacto relevante na saúde pública, a critério da Anvisa.
- Estabelece que **o SUS deverá garantir o acesso integral e equitativo ao tratamento medicamentoso**.

Declaração de interesse público dos medicamentos Mounjaro e Zepbound

PL 00068/2026 - Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG), que "Declara de interesse público os medicamentos Mounjaro e Zepbound, para fins do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, alterado pela Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021."

Declara de **interesse público os medicamentos Mounjaro e Zepbound**.

- **Regulamento disciplinará o uso dos medicamentos em pacientes cujo sobrepeso não configure obesidade**, mas resulte em comprovado risco à saúde cardiovascular, lipídica ou metabólica.